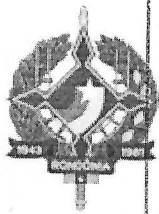


Projeto de Lei nº. 1102/25



LIDO, AUTUE-SEE
INCLUIA EM PAUTA
23 SET 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE

Em: 23/09/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 226, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
23 SET 2025
Protocolo: 1188/25

Assembleia Legislativa
Folha 1
Estado de Rondônia

Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h23 min
23 SET 2025
Elineido
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de realocar o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação proveniente de transferência da União, oriundo de Emenda Parlamentar Individual Especial do Senador Jaime Bagattoli, cujo objetivo é atender ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculado à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas de Média e Alta Complexidade - MAC, em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, conforme exposto no Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS, de 26 de agosto de 2025, e Adendo, de 5 de setembro de 2025.

É pertinente salientar que o referido crédito visa amparar despesas relacionadas ao Contrato nº 501/2025/PGE-SESAU, firmado com a Casa de Saúde Santa Marcelina, para a prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, vez que o objetivo é dar uma resposta efetiva a um dos maiores desafios da saúde pública pós-pandemia, mais especificamente a fila de espera por cirurgias eletivas, atendendo à população da Macrorregião I.

Outrossim, cumpre informar que a regularidade desta operação foi confirmada pela Análise Técnica nº 476/2025/SEPOG-GEOG, de 4 de setembro, que concluiu que o recurso, oriundo de emenda parlamentar, foi devidamente registrado no sistema, caracterizando excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, bem como esclareceu que a diferença em relação à previsão orçamentária não indica falha da unidade gestora, mas reflete a execução gradual do cronograma de repasses do SUS, assegurando que há disponibilidade financeira para a execução das ações em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina.

Diante do exposto, reforço a relevância social e institucional desta proposta. A aprovação deste crédito permitirá fortalecer o sistema de saúde, ampliar o acesso a serviços de qualidade e, principalmente, aliviar o sofrimento de milhares de rondonienses que aguardam por um procedimento. É um investimento direto na saúde, na dignidade e no bem-estar da nossa população, que garantirá maior acesso a cuidados essenciais e terá um impacto profundo na transformação social do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Recebido em: 23/09/25
Hora: 16h23
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

23/09/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064624338** e o código CRC **22E57A8F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004307/2025-49

SEI nº 0064624338



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.500.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.600.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17135021	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	A	1.600.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

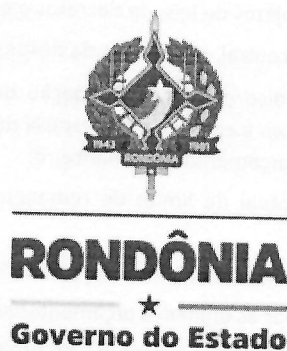


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064625265** e o código CRC **CE85A66E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004307/2025-49

SEI nº 0064625265





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 476/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0036.040515/2025-00

Assunto: Solicitação de suplementação por excesso de arrecadação da UG 17012 FES/SESAU.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS (0063618711), passamos a informar:

1. **DO ESCOPO:**

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundo do Fundo Estadual de Saúde, proveniente de Emenda Parlamentar Federal do Senador Jaime Bagattoli.

1.2. O recurso será destinado ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculado à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas MAC, em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, conforme detalhado no Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS (0063618711).

1.3. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.

1.4. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;



II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A receita está prevista na fonte de recurso 1.600.0.03110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –

Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, na natureza de receita corrente 1.7.1.3.50.2.1.00 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada – Principal.

4.3. De acordo com o sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", consta registrado na conta 1713.50.2.1.00 1.600.0.03110 o valor correspondente às Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada, conforme demonstrado na imagem abaixo, caracterizando-se, portanto, como excesso de arrecadação, por se tratar de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil

Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
1713.50.1.1.00 1.600.0.00001	0,00	27.720,00	537.540,00	C
1713.50.2.1.00 1.600.0.00001	0,00	27.583.595,52	245.015.211,95	C
1713.50.2.1.00 1.600.0.03110	0,00	0,00	1.500.000,00	C
1713.50.3.1.00 1.600.0.00001	0,00	690.952,87	4.813.731,12	C
1713.50.4.1.00 1.600.0.00001	0,00	508.805,08	4.276.124,71	C
1713.50.5.1.00 1.600.0.00001	0,00	0,00	60.000,00	C
1713.50.5.1.00 1.605.0.00001	0,00	0,00	9.155.823,17	C
1911.09.0.1.00 1.500.0.01002	0,00	0,00	83.086,87	C
Totais	162.858,51	30.170.781,05	297.857.398,33	C

* Preenchimento obrigatório

4.4. O valor arrecadado corresponde ao recurso oriundo de **transferência de Emenda Parlamentar Federal individual do Senador Jaime Bagattoli**, destinado ao custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. Importante destacar que, a diferença apresentada entre o valor previsto e o efetivamente recebido até o período decorre do cronograma de repasses, não caracterizando falha de arrecadação pela unidade gestora, mas sim a natureza da fonte de recurso, vinculada a transferências específicas.

4.5. Portanto, considerando as receitas mencionadas, é tecnicamente viável a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, seja ele efetivo ou por tendência, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

4.6. Empreendida a análise, passamos à conclusão.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, remetemos os autos à Diretoria, considerando que, o recurso arrecadado tem origem em emenda parlamentar e foi devidamente registrado no sistema, caracterizando excesso de arrecadação. A diferença em relação à previsão não indica falha da unidade gestora, mas sim a execução gradual do cronograma de repasses do SUS. Dessa forma, observa-se que o ingresso registrado representa parte do montante orçado, assegurando disponibilidade para a execução das ações previstas em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, no âmbito da política de saúde estadual.

5.3. Propõe-se, portanto, a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação, seja ele efetivo ou por tendência, fundamentada na projeção de receita futura e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

5.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei



Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.



Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 04/09/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063708334** e o código CRC **5F90DD29**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.040515/2025-00

SEI nº 0063708334



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 153/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar - FES (SESAU)**

Em atenção à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS (ID 0063618711), que versa sobre abertura de Crédito Adicional em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), com recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal, servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS (ID 0063618711):

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando a liberação de recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), conforme Proposta 36000640058202400 (0063670765), Demonstrativo de Detalhamento da Proposta (0063670851), Extrato de Conta Corrente (0063670939) e Guia de Recebimento (0063671095), oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinado ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculados à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas MAC, em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, conforme Despacho (0063589539) - Processo 0036.021456/2025-62.

Diante ao exposto, solicitamos a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), conforme apresentado abaixo:

Nota Orçamentária (0063621692)

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte Detalhada	Solicitação	
			Redução (-)	Suplementação (+)
			Orçamentária (R\$)	Orçamentária(R\$)
17.012.10.302.2034.4004	33.90.39	1.6.00.003110	-	R\$ 1.500.000,00
Total			R\$ 1.500.000,00	

1.2. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta o Ofício nº 8398/2025/SEPOG-GEOG (0063708413):

A par dos cumprimentos de costume, e considerando o Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS (0063618711), do Fundo Estadual de Saúde - FES, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), encaminhamos a presente



solicitação para análise, considerando a Análise Técnica nº 476/2025/SEPOG-GEOG (0063708334) realizada por esta Secretaria.

O montante em questão tem origem na fonte de recurso 1.600.0.03110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferências da União, decorrentes de Emenda Parlamentar Individual do Senador Jaime Bagattoli, na natureza de receita corrente 1.7.1.3.50.2.1.00 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada – Principal, para o exercício de 2025.

O recurso destina-se ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculado à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas MAC, em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, conforme detalhado no Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS (0063618711).

Por fim, a Análise Técnica nº 476/2025/SEPOG-GEOG (0063708334), concluiu que o recurso arrecadado tem origem em emenda parlamentar e foi devidamente registrado no sistema, caracterizando excesso de arrecadação. A diferença em relação à previsão não indica falha da unidade gestora, mas sim a execução gradual do cronograma de repasses do SUS. Dessa forma, observa-se que o ingresso registrado representa parte do montante orçado, assegurando disponibilidade para a execução das ações previstas em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, no âmbito da política de saúde estadual, estando fundamentada na projeção de receita e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

1.3. Em complemento, a SEPOG manifesta a Análise Técnica nº 476/2025/SEPOG-GEOG (0063708334):

[...]De acordo com o sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", consta registrado na conta 1713.50.2.1.00 1.600.0.03110 o valor correspondente às Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada, conforme demonstrado na imagem abaixo, caracterizando-se, portanto, como excesso de arrecadação, por se tratar de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB-R1 correspondente à primeira revisão da referida Nota Técnica. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI n.º 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício n.º 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

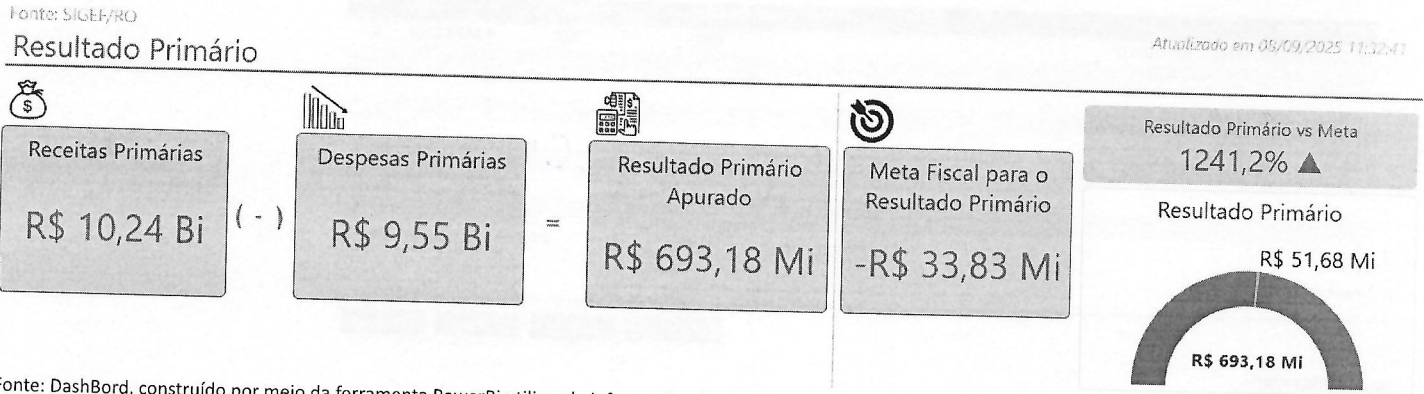
3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscientos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 08/09/2025 encontra-se em R\$ 693.175.452,55 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

4. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS**

4.1. A solicitação de abertura de crédito adicional suplementar indica que os recursos terão origem na fonte 1.6.00.003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda parlamentar individuais e serão destinados ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculados à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

4.2. Consta nos autos a entrada de recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), demonstrado na Guia de Recebimento 2025GR000516 (0063671095) oriundo de Emenda Parlamentar Federal do Senador Jaime Bagattoli:

Figura 02 - Transação Listar Guia Recebimento

ESTADO DE RONDÔNIA w

Listar Guia Recebimento
Detalhe

Ano Base: 2025

Número 2025GR000516
Data Referência 26/03/2025
Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 17012 Fundo Estadual de Saúde
Recolhedor 170012-17012 Fundo Estadual de Saúde / Fundo Estadual de Saúde
Número Processo
Documento Original
Domicílio Origem 001 02757-X 000011576-2
Nota Empenho Original
Valor 1.500.000,00
Observação REPASSE FNS, PARCELA ÚNICA EM 2025, 08004150, GRUPO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO), COMPONENTE: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, AÇÃO: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE JAIME BAGATTOLI - PORTARIA 6367

Lançamentos				
Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Valor
1	800691		4.1.7.1.3.50.2.1.00	1.500.000,00
2	541122	00102757X0000115762	1.6.00.003110	1.500.000,00
3	551005	00102757X0000115762	1.6.00.003110	1.500.000,00

Transação Origem 0208 Guia Recebimento
Usuário Lançado em 26/03/2025 às 15:05:23 por Paula Lima Ferreira Barbosa

Fonte: SIGEF/RO



4.3. Quanto a análise da disponibilidade financeira consignada em conta bancária, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos -controle por domicílio bancário, também apresentado no Extrato Bancário (0063670939).

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 170012 17012 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência Setembro

Conta Corrente 001 02757X 0000115762 1.600.0.0311C ? a 001 02757X 0000115762 1.600.0.0311C ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000115762 1.600.0.0311C	0,00	0,00	1.582.573,04	D
Totais 0,00 0,00 1.582.573,04 D				

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS (ID 0063618711), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. Em relação ao aspecto financeiro, verifica-se o ingresso do recurso, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Analista Contábil COGES

Diretora Central de Contabilidade em substituição

Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 12/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 12/09/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

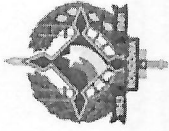


Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 12/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064031161** e o código CRC **6C7135EB**.





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS

Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS
A Excelentíssima Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando a liberação de recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), conforme Proposta 36000640058202400 (0063670765), Demonstrativo de Detalhamento da Proposta (0063670851), Extrato de Conta Corrente (0063670939) e Guia de Recebimento (0063671095), oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinado ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculados à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas MAC, em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, conforme Despacho (0063589539) - Processo 0036.021456/2025-62.

Diante ao exposto, solicitamos a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), conforme apresentado abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
			ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)
17.012.10.302.2034.4004	33.90.39	1.6.00.003110	-	R\$ 1.500.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Atenciosamente,

JÚLIA KEFINE ALCÂNTARA PINHO DA COSTA
Coordenadora de Planejamento, Orçamentos e Projetos - CPOP/SESAU

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kefine Alcantara Pinho da Costa**, em 26/08/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/08/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sesau.se.gov.br), informando o código verificador **0063618711** e o código CRC **9E3CA042**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.040515/2025-00

SEI nº 0063618711





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS

ADENDO

Em complemento ao Ofício 43882 (0063618711), informamos que a solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação visa amparar despesas relacionadas ao Contrato nº 501/2025/PGE-SESAU, firmado entre o Estado de Rondônia e a Casa de Saúde Santa Marcelina, cujo objeto consiste na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, visando atender à fila do SUS da Macrorregião I - Processo 0036.032945/2025-40, conforme Despacho (0063433161).

Considerando a lista do Sistema SISREG/SESAU, que controla a fila de espera de cirúrgicas eletivas existente, a título de exemplo, até o ano de 2022 pelo impedimento de operar em razão da pandemia da Covid-19, somado ao remanejamento de material e pessoal, chegou-se a um montante de aproximadamente 40.477 (números até dezembro de 2022), procedimentos e atendimentos a serem realizados em todo o Estado de Rondônia. Para a Macrorregião I existia um público em torno de 23.133 (vinte e três mil, cento e trinta e três), o que para a estrutura da localidade a época não seria dissolvida facilmente, sem que para isto fosse necessário estabelecer um conjunto de ações e estratégias de execução com foco na prioridade de uma agenda cirúrgica objetiva e positivada, observando as características inerentes a cada especialidade.

Considerando a existência de filas de pacientes com demandas de cirurgias eletivas de média e alta complexidade reprimidas e identificadas pelo Sistema Regulatório do Estado, principalmente nos procedimentos de Histerectomia, Colectistectomia, Hemorroidectomia, Postectomia e outros, os quais, em regime de rotina, não são realizados com a mesma velocidade, ficando represadas por um tempo maior que o devido, fazendo com que aumente mais a urgência em promover soluções rápidas e eficazes para a imediata diminuição da fila de espera.

Considerando a finalidade pública do presente pedido abertura de crédito, qual seja, o atendimento necessário a população no que diz respeito a cirurgias, corroborando para um amplo esforço em tornar mais eficiente e eficaz a prestação dos serviços de saúde disponibilizados para a população, o que pode ter impacto direto na modelagem da rede de atendimento, com consequências diretas na quantificação e qualificação dos respectivos serviços.

Portanto, à luz de todo o exposto, justifica-se a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na Macrorregião I.

Porto Velho, 05 de setembro de 2025.



CLEBSON VASCONCELOS BRITO

Subcoordenador de Planejamento, Orçamentos e Projetos

SESAU/CPOP

EMILIANO DELGADO NETO

Subdiretor Administrativo e Orçamentário



Documento assinado eletronicamente por **Clebson Vasconcelos Brito, Sub-Coordenador(a)**, em 05/09/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Delgado Neto, Subdiretor Administrativo e Orçamentário**, em 05/09/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063999533** e o código CRC **0BA94EE6**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.040515/2025-00

SEI nº 0063999533

**RONDÔNIA****Governo do Estado****GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Contrato nº 501/2025/PGE-SESAU

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU E APOIADO PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU** e apoiado pelo **Fundo Estadual da Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, portador do CPF/MF nº ***.686.***-**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ/MF nº **60.742.616/0002-40**, com sede na rua Rodovia BR 364 Nº331 - KM 17 SENTIDO CUIABA - ZONA RURAL - Porto Velho-RO, CEP: 76801-974, neste ato representado pela **Sra. Lina Maria Ambiel**, inscrita no CPF nº ***.157.***-**, de acordo com os poderes previstos nos documentos de ID nº (0060227013; 0060227071)

Considerando os motivos apontados no processo administrativo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e **Edital Chamamento Público nº 012/2023/CEL/SUPEL/RO** (0042007181) de credenciamento e homologação de habilitação da interessada (0060224677), a manifestação jurídica da PGE no Parecer nº 817/2023/PGE-SESAU (0041523287), e o que mais consta dos autos nº 0036.023579/2025-38 e autos principais nº 0036.036661/2023-61, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, visando o atendimento à fila do SUS, de forma contínua, para fins de atender as necessidades da Macrorregião I, conforme descrito no Edital Chamamento Público nº 012/2023/CEL/SUPEL/RO (0042007181).

1.2. Este contrato vincula-se ao termo de referência e seus anexos, à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição (0060224068; 0049975876).

1.3. Também é objeto deste contrato a rescisão do Termo de Contrato nº 1119/2024/PGE-SESAU - 0052725911.

1.4. **Especificação dos Serviços:**

1.4.1. A credenciada acompanhará os procedimentos pré e pós-operatório, inclusive com reabordagens se necessárias forem por equipe especializada;

1.4.2. Será dada preferência a instituições sem fins lucrativos;

1.4.3. A empresa ou instituição que se candidatar não necessitará ter em seu quadro todas as especialidades, bastando apenas uma especialidade para estar apta a se candidatar;

1.4.4. A Credenciada deverá possuir: assistência multiprofissional na área de saúde, ininterruptas, materiais, equipamentos e insumos necessários para cada tratamento;

1.4.5. A Credenciada deverá possuir: recursos humanos qualificados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

1.4.6. A Credenciada deverá possuir os Serviços elencados abaixo:

- Equipamentos hospitalares e instrumentais cirúrgicos, além de equipe cirúrgica completa, para salas operatórias;
- Atendimento ambulatorial, preferencialmente das 7:00hs às 19:00hs;
- Equipe de pessoal de apoio, maqueiros e técnicos de imobilização;
- Pessoal administrativos para realizar a inserção das informações do paciente no sistema do SUS e elaboração de relatórios diários sobre a situação de cada paciente, preferencialmente em horário comercial;
- Equipamentos, mobiliários e equipe completa para leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- Equipe completa enfermeiros e técnicos em enfermagem;
- Disponibilizar exames de Imagem de forma complementar conforme a necessidade de cada paciente;
- Disponibilizar o fornecimento de alimentação hospitalar, inclusive para acompanhantes;
- Disponibilizar medicamentos, insumos e materiais, órteses, próteses e materiais especiais (OPME) necessárias;
- Equipe de resposta rápida para intercorrências em emergência;
- Coleta e análise de exames laboratoriais;
- Equipe e equipamentos para realização de exames de diagnósticos na especialidade que o caso necessitar;
- Ambulância para remoção e execução de exames complementares;
- Equipe de fisioterapia, assistente social, nutricionista, psicologia, fonoaudiologia;
- Monitorização não invasiva/sala de estabilização;
- Equipe de regulação.

1.4.7. O hospital credenciado deverá dispor equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com os serviços oferecidos, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana em conformidade com a PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, II;



1.4.8. O fluxo dos procedimentos iniciam-se com o registro na Regulação da Macrorregião I, onde o profissional assistente emitirá laudo, conforme a necessidade e a unidade referenciará à empresa devidamente credenciada ao SUS.

1.4.9. **Fluxo para encaminhamento dos pacientes:**

1.4.9.1. Padronizar os procedimentos operacionais, estabelecer regras e recomendações de boas práticas no processo de regulação para o acesso às cirurgias eletivas nas unidades de saúde executantes públicas ou contratadas/conveniadas que prestam serviço de cirurgia eletiva no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

1.4.10. **Competências das unidades solicitantes, executantes e central de regulação:**

1.4.10.1. Competência da Unidade Solicitante (NIR da Unidade):

I - Inserir a solicitação no SISREG (Documentos necessários para solicitação):

II - Laudo de Solicitação de Cirurgia hospitalar (AIH, BPA e APAC) devidamente preenchido;

III - Preencher o link de solicitação de transferência para a CEREL

IV - É responsabilidade da Unidade Solicitante manter a solicitação atualizada no SISREG

1.4.11. Competências da Unidade Executante (contratada):

I - A Unidade Executante procederá o agendamento do procedimento cirúrgico, somente, após autorização do procedimento pelo médico regulador/autorizador da Coordenadoria de Regulação Estadual, sob pena de glosa automática.

II - Realizar a consulta pré cirúrgica e exames pré-operatório,

III - Informar a alta no sistema de prontuário eletrônico, após a desocupação do leito;

IV - Informar diariamente a CEREL os leitos disponíveis até 9 horas diariamente;

V - Informar a execução do procedimento cirúrgico, semanal após sua conclusão (alta hospitalar), para atualização da Lista de Espera por procedimentos cirúrgicos eletivos no SISREG e em planilha compartilhada, assim como, para a CEREL das baixa no sistema;

VI - Atualizar diariamente o Kanban, sob pena de responsabilidade;

VII - Emitir e enviar relatório diário para CEREL do mapa ou relatório dos procedimentos cirúrgicos cancelados ou adiados;

VIII - Solicitar via link da CEREL a transferência dos pacientes com internação superior a 48 horas;

IX - Atualizar por meio de ofício via SEI, de forma imediata, qualquer alteração da Carteira de Cirurgias Eletivas disponível na unidade.

X - O pós-cirúrgico deverá ser realizado ambulatorialmente pelo médico cirurgião e equipe multidisciplinar do serviço ambulatorial da contratada,, por meio de retornos agendados diretamente pelo NIR da Unidade Executante

XI - Deverá a executante ser portadora do login de executante no SISREG para realização da alta dos pacientes que findaram a internação na unidade.

XII - Fica de responsabilidade da Contratada enviar mensalmente a relação de produção.

1.4.12. Competências da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas:

I - Informar a unidade executante, até o décimo dia útil do mês, o Planejamento Cirúrgico Eletivo Mensal do mês subsequente. Este planejamento segue as seguintes prerrogativas:

II - Cirurgias previstas independente de existência de habilitação junto ao Ministério da Saúde, de forma a contemplar outros serviços na unidade.





III - Receber as solicitações de Procedimentos Cirúrgicos via SISREG e planilha compartilhada e verificar quanto a categoria de prioridade e de tempo de espera, liberando para autorização;

IV - Após autorizados, fazer o gerenciamento entre a capacidade operacional da unidade e as solicitações autorizadas, encaminhando os laudos autorizados para execução do procedimento cirúrgico em até 130% da capacidade operacional mensal da unidade, conforme informado previamente pela Unidade Executante no planejamento cirúrgico eletivo do mês subsequente;

V - Realizar os agendamentos dos procedimentos cirúrgicos, de acordo com os níveis de complexidade e tempo cirúrgico de cada procedimento eletivo autorizado pela Coordenadoria de Regulação Estadual para a unidade.

VI - Fazer a reserva do leito de enfermaria e/ou de UTI, após o realização do procedimento cirúrgico eletivo, desde que ultrapassados 48h de internação na contratada e que não exceda 72 horas;

VII - Mensalmente fazer o balanço entre as autorizações enviadas à unidade e a produção do centro cirúrgico.

1.4.13. A Central de Regulação de Cirurgias Eletivas é composta por equipe multiprofissional autorizadores com as seguintes atribuições:

I - Processar a avaliação técnica dos Laudos de Solicitação para Cirurgia;

II - Fica de responsabilidade da Contratante enviar mensalmente a relação de produção para a CRECS emitir a série numérica de autorização de AIH e APAC para faturamento de forma automática através do SISREG, com a possibilidade de realinhamento devido necessidade do serviço.

III - Caso a demanda de uma unidade SUS seja maior que sua capacidade operacional, o paciente poderá ser direcionado para outra unidade CONTRATADA com disponibilidade, para viabilizar o acesso em menor tempo possível.

1.4.14. **Fluxo Estadual de Regulação em Cirurgia Eletiva (DOMICILIAR) para a CONTRATADA:**

I - Usuário inserido no SISREG/MACRO I para procedimento cirúrgico;

II - Realização da regulação pela Central de Regulação de Leitos (CEREL) junto ao Setor de Regulação de leitos de prestador da CONTRATADA, conforme as disponibilidade das vagas;

III - O paciente deverá comparecer na consulta de triagem para avaliação pré-cirúrgica agendada, portando, o encaminhamento médico e os exames pré cirúrgicos e o risco cirúrgico, quando necessário, conforme relação padronizada no protocolo de regulação;

IV - Posteriormente a seleção dos pacientes aptos para internação, a CEREL deverá realizar a emissão da ficha de autorização e encaminhar tanto ao paciente, quanto a unidade executora (CONTRATADA);

V - O agendamento do procedimento cirúrgico será comunicado ao paciente pela Central de Regulação de Leitos (CEREL), posteriormente.

VI - O paciente deverá comparecer ao hospital no dia e horário agendado para realização do procedimento cirúrgico observando o preparo necessário;

VII - É proibido à Unidade Executante recusar a emissão ou reter o Laudo de Solicitação de Procedimento Cirúrgico após comprovada a necessidade da intervenção cirúrgica. Sendo que a responsabilidade de gerenciar a Lista de Espera é da Central de Regulação de Leitos (Núcleo de Cirurgias Eletivas).

VIII - O Paciente deverá comparecer para internação programada em até 24h após a emissão da guia de autorização, ficando o mesmo e/ou o SMS responsável por viabilizar os meios de transporte;

IX - Fica a responsabilidade da CONTRATADA a realização da propedêutica admissional, bem como realização do pré, intra e pós operatório do paciente;

X - A CEREL deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados na rede contratualizada para fins de avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na unidade de retaguarda. Caso a equipe médica da CEREL julgue necessário, poderá realizar discussão do caso junto a equipe médica assistencial da unidade credenciada referente aos motivos que justifiquem a internação conforme as diretrizes do Sistema Kanban supervisionadas pela CEREL, considerando tempo de ocupação de leitos conforme as patologias e planos de diretriz terapêutica singular;

XI - A equipe da CEREL e equipe de fiscalização de contrato deverão trabalhar integradamente para que o contrato seja executado corretamente na íntegra;

XII - A empresa CONTRATADA deverá responder a todas as solicitações da CEREL, dentro do prazo estipulado nos documentos oficiais;

XIII - Fica estipulado que a admissão do paciente proveniente da CEREL na unidade contratualizada deverá ocorrer durante 24h;

XIV - O período sugerido para as admissões dos pacientes destinados aos leitos deverão ocorrer durante o período das 07h às 00h, e por excepcionalidade, devidamente justificado, após às 00:00hs, não devendo haver prejuízo ao tratamento do paciente;

XV - A CONTRATADA deverá informar a data do retorno ao paciente para reavaliação pós-operatória.

XVI - A CONTRATADA deverá fazer a reserva do leito de enfermaria e/ou de UTI, após o realização do procedimento cirúrgico eletivo, desde que ultrapassados 48h de internação na contratada e que não exceda 72 horas;

XVII - A CONTRATADA deverá indicar um profissional médico que ficará responsável pela regulação dos leitos junto a CEREL.

XVIII - A unidade contratualizada deverá informar a Regulação localização na Macro I diariamente até as 09h, quantitativo de vagas disponíveis para a transferência dos pacientes e ainda, deverá encaminhar diariamente uma planilha atualizada com as informações de todos os pacientes internados na unidade;

XIX - No que tange a continuidade de pacientes internados, a período superior a taxa de permanência preconizada, deverá a credenciada comunicar formalmente a contratante, através da CEREL, razões/motivos de forma quanti-qualitativas por critérios clínicos, necessidade de apoio diagnósticos e/ou logísticos essenciais ao manejo de caso.

1.4.15.

Fluxo Estadual de Regulação em Cirurgia Eletiva (HOSPITALAR) para a CONTRATADA

I - O operador solicitante deverá inserir a solicitação no SISREG e SEMPRE preencher o campo Classificação de Risco;

II - As solicitações que não estiverem devidamente preenchidas serão devolvidas para correto preenchimento. A ausência ou parcialidade nas informações comprometem a eficácia da gestão das filas e consequentemente a prioridade do agendamento;

III - Cabe o SOLICITANTE a avaliação médica pelo profissional da Unidade Hospitalar da MACRO I, com posterior indicação de transferência dos pacientes a serem removidos para a Empresa Credenciada, deverá realizar a SOLICITAÇÃO de transferência do paciente via planilha compartilhada para a CEREL;

IV - O paciente será regulado, conforme disponibilidade de vagas, sendo o agendamento definido de acordo com a Classificação de Prioridade;

V - A data de ingresso na Fila de Espera para Cirurgia Eletiva é a data da inserção da solicitação no SISREG Estadual de Regulação de Cirurgias Eletivas, que somente poderá ocorrer após a conclusão da avaliação pré-operatória.





VI - Realização da regulação pela Central de Regulação de Leitos (CEREL) junto ao Setor de Regulação de leitos de prestador da CONTRATADA, será feita conforme as disponibilidade das vagas, priorizando as vagas disponibilizadas na REDE SUS e utilizando a transferência inter-hospitalar para a contratada em ultimo caso;

VII - Posteriormente a seleção dos pacientes aptos para internação, a CEREL deverá realizar a emissão da ficha de autorização e encaminhar tanto à unidade solicitante, quanto a unidade executora (CONTRATADA);

VIII - A transferência deverá ser realizada em até 24h após a emissão da guia de autorização, ficando a unidade SOLICITANTE responsável por viabilizar os meios de transporte;

IX - Fica a responsabilidade da CONTRATADA a realização da propedêutica admissional, bem como realização do pré, intra e pós operatório do paciente;

X - A CEREL deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados na rede contratualizada para fins de avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na unidade de retaguarda. Caso a equipe médica da CEREL julgue necessário, poderá realizar discussão do caso junto a equipe médica assistencial da unidade credenciada referente aos motivos que justifiquem a internação conforme as diretrizes do Sistema Kanban supervisionadas pela CEREL, considerando tempo de ocupação de leitos conforme as patologias e planos de diretriz terapêutica singular;

XI - A equipe da CEREL e equipe de fiscalização de contrato deverão trabalhar integradamente para que o contrato seja executado corretamente na íntegra;

XII - A empresa CONTRATADA deverá responder a todas as solicitações da CEREL, dentro do prazo estipulado nos documentos oficiais;

XIII - Fica estipulado que a admissão do paciente proveniente da CEREL na unidade contratualizada deverá ocorrer durante 24h;

XIV - O período sugerido para as admissões dos pacientes destinados aos leitos deverão ocorrer durante o período das 07h às 00h, e por excepcionalidade, devidamente justificado, após às 00:00hs, não devendo haver prejuízo ao tratamento do paciente;

XV - A CONTRATADA deverá indicar um profissional médico que ficará responsável pela regulação dos leitos junto a CEREL.

XVI - A CONTRATADA deverá informar a data do retorno ao paciente para reavaliação pós-operatória.

XVII - A CONTRATADA deverá fazer a reserva do leito de enfermaria e/ou de UTI, após o realização do procedimento cirúrgico eletivo, desde que ultrapassados 48h de internação na contratada e que não exceda 72 horas;

XVIII - A unidade contratualizada deverá informar a Regulação localização na Macro I diariamente até as 09h, quantitativo de vagas disponíveis para a transferência dos pacientes e ainda, deverá encaminhar diariamente uma planilha atualizada com as informações de todos os pacientes internados na unidade;

XIX - No que tange a continuidade de pacientes internados, a período superior a taxa de permanência preconizada, deverá a credenciada comunicar formalmente a contratante, através da CEREL, razões/motivos de forma quanti-qualitativas por critérios clínicos, necessidade de apoio diagnósticos e/ou logísticos essenciais ao manejo de caso.

1.4.16. Critérios de Exclusão da Fila de Espera para Cirurgias Eletivas

I - Ausência de consulta de avaliação pré-operatória no SISREG;

II - Solicitação de inclusão incompleta ou inconsistente;

III - Retirada do paciente por iniciativa do médico assistente por mudança do quadro clínico, da indicação ou desistência do paciente;



IV - Recusa do paciente por fatores de foro pessoal.

1.4.17.

Documentação necessária para internação:

- I - Formulário de Classificação de Prioridade devidamente preenchido e assinado pelo médico cirurgião responsável pela solicitação.
- II - Cópia dos documentos pessoais (RG ou CNH, CPF, CNS e comprovante de endereço atualizado);
- III - GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO SISREG
- IV - Exames de diagnóstico relacionados ao procedimento cirúrgico solicitado e risco cirúrgico, caso necessário.

1.4.18.

Perfil dos Hospitais de Retaguarda:

De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.395/2011, nos seus art. 3º e 4º:

Art. 3º - São objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências:

I - Organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

III - garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências:

I - universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;

II - humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

III - atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;

IV - regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e

Ainda na supracitada portaria, o Art. 10:

Art. 10º - As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem aos seguintes critérios:

(...)

VIII - garantia de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;

No que tange aos leitos de retaguarda, o capítulo III da Portaria 2.395/2011 estabelece alguns critérios, tais como:

Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva. (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

Por fim, a Portaria nº 2.809/2012 cita em seu Art. 44 do parágrafo único do art. 1º; o inciso II do art 3º; e o "caput" e o § 1º do art. 11 da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, vigora no que tange aos leito de retaguarda com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados

prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e" (NR)

"Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Local de Execução dos Serviços:

2.1.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços no âmbito de suas dependências sejam elas próprias ou alugadas, devendo fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, para atender todos os procedimentos elencados no item 2.2, toda a mão de obra que lhe é inerente, e serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para assistência integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados.

2.1.2. A(s) credenciada(s), deverá(ão) possuir estrutura física (própria ou alugada), que possa atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes na Macrorregião I, com seus 14 municípios.

2.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

2.2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura no contrato.

2.3. Convocação e Celebração do Contrato:

2.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

2.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

2.4. Do Recebimento e da Fiscalização do Objeto:

2.4.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

2.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

2.4.4. Será designada comissão de 3 (três) servidores em até 72 horas após a definição dos credenciados que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

2.4.5. A comissão designada terá a incumbência deverá verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;

2.4.6. A comissão designada terá a incumbência dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

2.4.7. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a (s) credenciada (s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

2.4.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

2.4.9. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato;

2.5. **Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:**

2.5.1. A ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, podendo usar como modelo o Guia de Fiscalização de Contratos, conforme Anexo III deste Termo de Referência;

2.5.2. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

2.5.3. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

2.5.4. A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

2.5.5. A credenciada se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

2.5.6. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

2.5.7. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.5.8. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**



3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93), além dos limites mencionados no despacho 0060507131.

3.2. Considerando a revogação da Lei 8.666/1993 pela Lei 14.133/2021, deverá ser considerada a observação feita no Despacho (0060507131).

3.3. A partir da vigência deste instrumento, fica automaticamente **rescindido** e extinto o termo de contrato anterior (Termo de Contrato nº 1119/2024/PGE-SESAU - 0052725911).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 8.524.005,38 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme Termo de Homologação e demais documentos (0052178969; 0060226838; 0049975876; 0060423867)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados Programa de Trabalho – **10.302.2034.4004.400401** – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50, Fonte de Recursos – 1.500.0.00001, conforme Nota de Empenho nº 2025NE002616 (0060273810) emitida no valor parcial de **R\$ 503.519,71 (quinhentos e três mil quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos)**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela(s) Credenciada(s), referente os serviços executados, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa;

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100).$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- 6.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a(s) Credenciada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 6.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 6.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais;
- 6.10. A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 6.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela contratante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 6.12. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) Credenciada(S);
- 6.13. Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;
- 6.14. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) Credenciada(S) de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

- 7.1. Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério da Saúde (Item 4.2.2 e 6.6 do Termo de Referência), e de acordo com o reajuste efetuado na RESOLUÇÃO CIB.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:**

- 8.1. A(s) credenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir;
- 8.2. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Alvará Sanitário.
- 8.3. Fica(m) a(s) credenciada(s) proibida(s) de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.
- 8.4. A(s) credenciada(s) deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

- 8.5. A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela credenciante.
- 8.6. A(s) credenciada(s) fica(m) responsável(is) pela entrega da produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.
- 8.7. Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição credenciante.
- 8.8. A(s) credenciada(s) compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento.
- 8.9. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.10. A(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 8.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 8.12. A(s) credenciada(s) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.13. A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a credenciada(s) das responsabilidades determinadas no contrato.
- 8.14. A(s) credenciada(s) deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 8.15. A(s) credenciada(s) deverá possuir toda a estrutura física e mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados no ato da contratação.
- 8.16. A(s) credenciada(s) deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- 8.17. A(s) credenciada(s) deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 8.18. A(s) credenciada(s) deverá comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectivo.
- 8.19. A(s) credenciada(s) deverá cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 8.20. A(s) credenciada(s) deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 8.21. A(s) credenciada(s) deverá apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.
- 8.22. A(s) credenciada(s) deverá manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

- 8.23. A(s) credenciada(s) deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.
- 8.24. A(s) credenciada(s) deverá garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.
- 8.25. A(s) credenciada(s) deverá corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.
- 8.26. A(s) credenciada(s) deverá re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 8.27. A(s) credenciada(s) deverá comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.
- 8.28. A(s) credenciada(s) deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.
- 8.29. A(s) credenciada(s) deverá responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 8.30. A(s) credenciada(s) deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESA/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.
- 8.31. A(s) credenciada(s) será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Leitos Cirúrgicos (Adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.
- 8.32. A(s) credenciada(s) deverá preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.33. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.34. A(s) credenciada(s) deverá, obrigatoriamente, possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados.
- 8.35. A(s) credenciada(s) deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.
- 8.36. A(s) credenciada(s) deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias sobre o serviço prestado, entre outras;
- 8.37. A(s) credenciada(s) deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.



8.38. A(s) credenciada(s) deverá não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

8.39. A(s) credenciada(s) deverá justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.

8.40. A(s) credenciada(s) deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários a execução dos serviços.

8.41. A(s) credenciada(s) deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

8.42. A(s) credenciada(s) deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

8.43. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

8.44. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

8.45. A(s) credenciada(s) deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

8.46. A(s) credenciada(s) deverá garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.

8.47. A(s) credenciada(s) deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

8.48. A(s) credenciada(s) deverá garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

8.49. A(s) credenciada(s) deverá constar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016.

8.50. A(s) credenciada(s) deverá cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010

8.51. A (s) credenciada(s) deverá (ão) fornecer todos os insumos, exames laboratoriais, exames de imagens, medicamentos, equipe multidisciplinar e toda e qualquer necessidade que o pacientes vir a requerer.

8.52. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

8.53. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados nas normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

9.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- 9.3. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas referente aos serviços prestados;
- 9.4. Comunicar por escrito à credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- 9.5. A credenciante fica responsável pela entrega do relatório de produção, para regular conferência;
- 9.6. A credenciante é responsável pela organização do fluxo de funcionamento do serviço.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93, exceto em caso instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente demonstrados;
- 10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1o do art. 56 da lei 8.666/93;
- 10.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 10.4. No caso de caução prestada pela contratada, a mesma será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

- 11.1. Fica permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da credenciada;
- 11.2. Será de responsabilidade da credenciada, em caso de subitem anterior, todas e quaisquer custas ou danos inclusive a terceiros; a subcontratação não importa transferência de parte do contrato;
- 11.3. A subcontratação ou cessão deve ser precedida de autorização para a Administração, cuja análise ocorrerá caso a caso. Eventual recusa deve ser devidamente justificada, sob o interesse público;
- 11.4. A subcontratada ou cessionária deve apresentar os documentos de habilitação que comprovem aptidão e idoneidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos.
- 12.2. A contratada se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes.
- 12.3. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da contratada.
- 12.4. Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:



I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta Contratada, diante de necessidade comprovada da Administração.

16.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

16.3. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada.

16.4. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.5. A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

17.1. A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência da Contratante, na forma definida no Termo de Referência.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

18.2. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e horário do sistema.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Ambiel, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 29/05/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 29/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060699653** e o código CRC **07283657**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.023579/2025-38

SEI nº 0060699653



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta 36000640058202400
Ano 2024
CNPJ 00733062000102
Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

População 514.873
Telefone 6932165278

Município
PORTO VELHO

E-mail
gabinete@sesau.ro.gov.br

Esfera Administrativa
02

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

CEP
76.801-470

Endereço
FARQUAR, PEDRINHAS

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	42720003	1.500.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	2807092	R\$ 1.500.000,00

Valor da Proposta: R\$ 1.500.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta: 00000000000000000000
Ano: 2024
CPF: 00000000000000000000
Beneficiário: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Tipo de Benefício: FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO CRISTA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
Benefício: R\$ 1.500.000,00
Razão Social: R\$ 1.500.000,00
CNPJ: 00000000000000000000
Endereço: R\$ 1.500.000,00
Cidade: R\$ 1.500.000,00
Estado: R\$ 1.500.000,00
CEP: R\$ 1.500.000,00
Telefone: R\$ 1.500.000,00
E-mail: R\$ 1.500.000,00
Recursos: R\$ 1.500.000,00
Fonte: R\$ 1.500.000,00
Orçamento: R\$ 1.500.000,00
Custo da Média e Alta Complexidade (MAC): R\$ 1.500.000,00
Composição: R\$ 1.500.000,00
Benefício: R\$ 1.500.000,00
Estabelecimentos Beneficiários - CRES: R\$ 1.500.000,00
Estabelecimento: R\$ 1.500.000,00
CASA DE SAÚDE SANTAMARCELINA: R\$ 1.500.000,00
Valor da Proposta: R\$ 1.500.000,00



Setor Administrativo: 00
CPF do Dirigente: 00000000000000000000
Responsável Legal: 00000000000000000000
CNPJ: 00000000000000000000
Município: PORTO VELHO
E-mail: 00000000000000000000
Valor: R\$ 1.500.000,00
Valor: R\$ 1.500.000,00
Valor: R\$ 1.500.000,00

Detalhar Proposta FAF - FNS



Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00.733.062/0001-02

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000640058202400	INCREMENTO MAC	2024	R\$ 1.500.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
6367	27/12/2024	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	19/02/2025

Principais etapas da proposta

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PL	JAIME BAGATTOLI	42720003	2024	R\$ 1.500.000,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	18/02/2025	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	2025OB004150	25000.024625/2025-54	COOF em 21/02/2025 10:56



Dados de Entidade

Estado: Rondônia
Município: PORTO VELHO
Entidade: PARQUE ESTADUAL DE SAÍDA
CNPJ: 00.743.020/0001-02

Dados da Proposta

Nº da Proposta: 20200000000000000000
Tipo da Proposta: INCREMENTO MAC
Data Recebida: 21/03/2024
Valor Total da Proposta: R\$ 1.500.000,00
Valor a Receber: R\$ 0,00
Valor da Proposta: R\$ 1.500.000,00

Dados de Histórico da Proposta

Evento: Ato de
Assinatura da Proposta: 12/03/2024
Assinatura: [Assinatura]

Principais etapas da proposta

1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4

Dados do Peticionário

Partido: PT
Nome Peticionário: JAIME GABRIEL
Nº da Petição: 42750021
Ano: 2024
Valor da Petição: R\$ 1.500.000,00

Dados do Pagamento

Data: 12/03/2024
Valor Pagamento: R\$ 1.500.000,00
Assinatura: [Assinatura]
Ordenação: 20200000000000000000
Nº Processo FAF: 20200000000000000000
Processo FAF: 20200000000000000000
Localização do Pagamento: [Localização]



Extrato de Conta Corrente

G3372813301876811
28/04/2025 13:40:05

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 11576-2RO FES EMENDA
Período do extrato 02 / 2025



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/02/2025		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	657.516.000.000	1.500.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
20/02/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.500.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
28/02/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J3996806 PAULA LIMA FERREIRA BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Ano Base: 2025

Número 2025GR000516
Data Referência 26/03/2025
Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 17012 Fundo Estadual de Saúde
Recolhedor 170012-17012 Fundo Estadual de Saúde / Fundo Estadual de Saúde
Número Processo
Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011576-2

Valor 1.500.000,00

Observação REPASSE FNS, PARCELA ÚNICA EM 2025, OB004150, GRUPO: MANUTENÇÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO), COMPONENTE: ATENÇÃO
DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, AÇÃO:
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE JAIME
BAGATTOLI - PORTARIA 6367



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800691		4.1.7.1.3.50.2.1.00	1.6.00.003110	1.500.000,00
2	541122	00102757X0000115762		1.6.00.003110	1.500.000,00
3	551005	00102757X0000115762		1.6.00.003110	1.500.000,00

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 26/03/2025 às 15:05:23 por Paula Lima Ferreira Barbosa



RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE JARUÍ, SP, O VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MIL E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, EM ESPECIAL, PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JARUÍ, SP, EM 2023.

Valor: R\$ 1.500.000,00

Documento Original

Data de Emissão: 20/05/2023

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Descrição		Valor	
1	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
2	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
3	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
4	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
5	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
6	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
7	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
8	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
9	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00
10	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00



Ano Base: 2025

Data Referência 03/09/2025
Unidade Orçamentária 17012 Fundo Estadual de Saúde
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Número 2025NO000046
Processo 0036.040515/2025-00
Data Liberação 03/09/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, tendo em vista a liberação de recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), conforme Proposta 36000640058202400 (0059856206), Demonstrativo de Detalhamento da Proposta 36000640058202400 (0059857009), Extrato de Conta Corrente (0059858367) e GR - Guia de Recebimento 2025GR000516 (0059858072), oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinado ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculados à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas MAC, em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, conforme Despacho (0063589539) - Processo 0036.021456/2025-62.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	400401	1.6.00.003110	33.90.39	1.500.000,00
Total				1.500.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.6.00.003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda parlamentar individuais	1.500.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00

Subação

Subação

400401 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.7.1.3.50.2.1.00 Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Especializada - Principal	1.6.00.003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda parlamentar individuais	1.500.000,00



Processo	0036.040515/2025-00
Data Liberação	03/09/2025

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>
03/09/2025 07	Maria Cecilia Silva Soares

Situação
Liberada